

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL
CRENCIAMENTO Nº 002/2023

Razão Social: _____

CNPJ Nº: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____ telefone: _____ Fax: _____

Pessoa para contato: _____

Recebemos através de acesso a página <https://riachodosmachados.mg.gov.br/>
Licitações, pelo e-mail: licitacaoriachodosmachados@gmail.com ou impresso cópia do
instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando a comunicação futura entre este Município e a sua empresa, solicito que Vossa Senhoria preencha o recibo de entrega do edital e remeta ao departamento de licitações o recibo **escaneado** para o e-mail licitacaoriachodosmachados@gmail.com

A não remessa do recibo exime o Setor de Licitações da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório bem como de quaisquer informações adicionais.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 014/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR CREDENCIAMENTO Nº. 003/2023

O Município de Riacho dos Machados, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.925.208/0001-51, com sede administrativa na Praça Santo Antônio, nº 01 – Centro, Riacho dos Machados, MG, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 014/2023, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR CREDENCIAMENTO Nº 003/2023, regido pela Lei Federal 8.666 de 21.06.1.993 e suas alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como com os termos deste Edital e seus Anexos, que deles fazem parte integrante.

Todo e qualquer pedido de esclarecimento sobre este Edital deverão ser encaminhados somente por escrito, através do e-mail: licitacaoriachodosmachados@gmail.com; e site <https://riachodosmachados.mg.gov.br/>.

1 - DO OBJETO:

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA E LOCUTORES, NAS SEGUINTE MODALIDADES: FUTEBOL DE CAMPO, SOCIETY E FUTSAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO BÁSICO.

I - O credenciamento dos árbitros e locutores será atribuído a título precário, não constituindo vínculo empregatício, nem implicando necessariamente direito a contratação, estando a efetiva contratação do profissional credenciado sujeita unicamente à necessidade e demanda da Prefeitura Municipal de Riacho dos Machados/MG;

II - O credenciamento será pessoal e intransferível, sendo atribuído exclusivamente a pessoas físicas com idade mínima de 18 anos ou jurídicas;

III - O prazo de vigência do presente credenciamento será até 07 de Abril de 2023, a contar da publicação do aviso do presente edital, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por igual período, ocasião em que será reaberto o prazo para a possível inserção de novos interessados, manutenção daqueles já credenciados e, conseqüentemente, realização de novo sorteio público classificatório.

O interessado poderá ler e obter o texto integral do Edital e seus Anexos, bem como obter os elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do seu objeto na sala de Licitações do Município, localizada na Praça Santo Antônio, nº 01 – Centro, Riacho dos Machados, MG, das 08h (oito horas) às 13h (treze horas), de segunda à sexta-feira; pelo e-mail: licitacaoriachodosmachados@gmail.com e site <https://riachodosmachados.mg.gov.br/>

2 - Os pedidos de esclarecimentos de dúvidas em relação ao Edital deverão ser encaminhados, por escrito, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data da abertura das propostas.

3 - Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa, protocolizadas na sala de licitações, localizada na Praça Santo Antônio, nº 01 – Centro, Riacho dos Machados, MG, ou pelo e-mail licitacaoriachodosmachados@gmail.com a partir da publicação do aviso do edital até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, dirigidas a Pregoeira, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão.

3.1 - O MUNICIPIO não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.

3.2 - A resposta aos esclarecimentos ou decisão referente à eventual impugnação ao edital serão enviadas ao solicitante via e-mail e publicada no site.

1.1. ÁREA SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Cultura Esporte, Lazer e Turismo do Município de Riacho dos Machados/MG.

2 – PRAZO PARA CREDENCIAMENTO

2.1 O presente credenciamento será no formato fechado, com vigência pelo período de 30 (trinta) dias, com início na data de sua publicação.

2.2 A Comissão de Licitações do **Município de Riacho dos Machados MG** analisará os documentos apresentados pelos participantes no prazo **de até 10 (dez) dias úteis** após a entrega do Envelope de Habilitação.

INSCRIÇÃO

HORÁRIO: 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas).

Local: Praça Santo Antônio, nº 01 – Centro, Riacho dos Machados, MG – Riacho dos Machados/MG.

3 – CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

3.1 A participação de pessoas físicas ou jurídicas neste Credenciamento implicará a **aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.**

3.2 As áreas de atuação da **Secretaria Municipal de Cultura Esporte, Lazer e Turismo do Município de Riacho dos Machados/MG** requeridas para credenciamento por este Edital é a seguinte:

Item	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO
01	300	SERV.	Contratação de empresa especializada em serviços de locução profissional de futebol para cobertura de campeonato municipais e intermunicipais de Riacho dos Machados-MG, de todas as categorias, equipe contendo 01 narrador, dois repórteres, com fornecimento de equipamento completo de sonorização (som, microfones e computador), incluso o deslocamento ate Riacho dos machados por conta da empresa.
02	300	SERV.	Contratação de Pessoas Físicas/Jurídicas Prestadores de Serviços de Arbitragem de Futebol de campo Amador, Society e Futsal, sendo a arbitragem

			composta por 01 arbitro e 02 assistentes, incluso o deslocamento até a cidade de Riacho dos Machados-MG.
--	--	--	--

3.3 A empresa ou pessoa física que requerer o Credenciamento deverá estar apta e possuir todas as condições para execução de todos os serviços referentes às especialidades elencados na tabela acima.

4 - ETAPAS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

O processo de credenciamento tem início com o recebimento, pela Comissão de Licitações do **Município de Riacho dos Machados**, no prazo estipulado no item 02, de envelope único – fechado e indevassável – contendo um envelope para a Habilitação.

Todos os documentos deverão ser apresentados em original, cópia autenticada em cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial **ou cópia simples**, em que poderão ser solicitadas as vias originais para a conferência no município, quando necessário.

4.1 – Os documentos exigidos deverão ser entregues em envelope único, dirigido à Comissão de Licitações do **Município de Riacho dos Machados**, e identificados na parte frontal externa no seguinte formato:

<p>À COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS MACHADOS PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N°. 014/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO N°. 003/2023 ENVELOPE N.º 01-DOCUMENTAÇÃO EMPRESA: CNPJ: RESPONSÁVEL LEGAL: E-MAIL: TELEFONE:</p>

O envelope deverá ser entregue no **HORÁRIO:**
08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas).

4.2 – DA HABILITAÇÃO

A Habilitação consiste na verificação, pela Comissão de Licitações do Município de **Riacho dos Machados**, dos documentos apresentados pelos participantes.

A Habilitação da pessoa jurídica será realizada pela Comissão de Licitações do Município de Riacho dos Machados/MG com o apoio da equipe técnica, quando necessário.

Serão consideradas na análise: a entrega, autenticidade, validade, compatibilidade dos documentos com o objeto deste Edital e a regularidade fiscal.

Toda documentação apresentada deverá ter prazo de validade atualizado de acordo com este Edital de Credenciamento.

A Pessoa Jurídica deverá apresentar:

4.2.1- REGULARIDADE JURÍDICA:

- Registro Comercial no caso de empresa individual;
- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

- c) Inscrição do Ato Constitutivo no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Alvará de funcionamento específico para sua área de atuação;

4.2.1.1 Comprovação de idoneidade das licitantes através da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Impressão da página de consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, referente à pessoa jurídica/licitante e de seu sócio majoritário e/ou diretor, com data de consulta não superior a 10 (dez) dias contados do dia de recebimento das propostas.
- b) Certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do CNJ – Conselho Nacional de Justiça, referente à pessoa jurídica/licitante e de seu sócio majoritário e/ou diretor, em todas as esferas de governo, com data não superior a 10 (dez) dias contados do dia de recebimento das propostas.
- c) Constatada a existência de sanção, a Pregoeira considerará inabilitado o licitante, por falta de condição de participação.

4.2.1.2 Os documentos constantes das alíneas “a” e “b” do item 4.2.1.1 serão conferidos no ato da sessão pela Comissão de Apoio através de consulta nos sites oficiais www.portaltransparencia.gov.br e www.cnj.jus.br .

4.2.1.3 No caso da licitante não apresentar tais comprovações, os referidos documentos poderão ser providenciados pelo (a) Pregoeiro, entretanto, havendo problemas de ordem técnica no site, que impossibilite sua consulta através de tal diligência, a empresa será considerada inabilitada.

4.2.2 -REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), conforme Lei nº. 12.440/2011.

4.2.3 - PESSOA FISICA

- I - Fotocópia da Carteira de Identidade;
- II – Fotocópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- III – Fotocópia de Comprovante de Endereço;
- IV - Certificado ou documento de conclusão de curso de arbitragem na modalidade pretendida, ou.

V – Declaração de entidade pública ou privada, mencionando ter o credenciando experiência anterior na modalidade pretendida. Em se tratando de entidade privada, esta terá de ser reconhecida firma da assinatura do Presidente.

Observação: os documentos os quais serão apresentados às cópias, terão de estar acompanhado do original para ser autenticado por membro da Comissão Permanente de Licitações.

4.2.3.1 - São exigíveis também, quando da assinatura do Termo de Credenciamento (Anexo III):

I - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

II - Certidão Negativa de Débitos da Dívida Ativa do Estado e Tributos Estaduais;

III - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos Negativos, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

IV - Certidão Negativa da Dívida Ativa relativa ao Município sede do credenciando;

V – Declaração de Idoneidade - Anexo V;

VI - Para os árbitros profissionais, será obrigatório ainda a apresentação de declaração e/ou certificado de vinculação junto à federação correspondente à sua modalidade esportiva.

4.2.4-QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Todos os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

Preenchimento de Solicitação de Credenciamento - Anexo II;

Para os árbitros profissionais, será obrigatória ainda, a apresentação de declaração e/ou certificado de vinculação junto à federação correspondente à sua modalidade esportiva.

4.2.5-QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com emissão inferior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

Esclarecimento: Durante a análise documental, se constatada alguma irregularidade, o **Município de Riacho dos Machados** poderá notificar o profissional, concedendo prazo de, pelo menos de 02 (dois) úteis para sua regularização.

4.3- As pessoas jurídicas/físicas deverão prestar e apresentar as seguintes Declarações:

a) Requerimento de inscrição, devidamente preenchido, conforme modelo (Anexo II);

b) Declaração de atendimento a norma do inciso XXXIII do artigo 7º. Da Constituição Federal, que proíbe trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres aos menores de 18 anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos, salva na condição de aprendiz;

c) Declaração expressa de que aceita fornecer os serviços nos valores praticados pelo ANEXO I;

d) Declaração expressa de que fornecerá os serviços pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO, podendo ser prorrogado;

e) Declaração expressa de que atenderá a qualidade necessária à manutenção e prestação dos serviços, em conformidade com a sua especificidade, e considerando seu processo de finalização e/ou adaptação técnica;

f) Declaração expressa que não possui entre os proprietários nenhum titular de mandato eletivo, no caso de pessoa jurídica;

g) Declaração expressa de que não possui empregado menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, nos termos do Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

h) Declaração expressa que não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública (ANEXO V);

i) Declaração expressa que inexistente fato impeditivo para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

- j) Declaração de Responsabilidade da empresa participante, indicando os profissionais e número do documento específico da área atuante, que serão responsáveis pela execução dos serviços, objeto deste termo, até o término da vigência contratual; ficando estabelecido que este profissional só poderá ser substituído com a expressa autorização da CONTRATANTE e apresentação de nova declaração com indicação dos profissionais;
- k) Declaração de conhecimento e concordância com as regras do Edital (ANEXO III).

5 - CADASTRO DE CREDENCIADOS

Todas as pessoas jurídicas homologadas no processo de credenciamento serão inseridas no Cadastro de Prestadores de Serviços do **Município de Riacho dos Machados**, estando aptos a prestar serviços quando demandados dentro do prazo de 01(um) ano.

6 - FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Quando houver demanda, o prestador de serviços será chamado para atualizar a documentação de regularidade fiscal e assinar o Termo de Credenciamento.

O prazo para atender a obrigação acima será de 05 (cinco) dias úteis após o chamamento do **Município de Riacho dos Machados**.

Uma vez analisada a documentação e verificada a regularidade fiscal, o prestador de serviços credenciado será chamado para a assinatura do Termo de Credenciamento.

O Credenciado estabelecerá as condições de prestação de serviço, os direitos e as obrigações das partes, respeitando a autonomia técnica e a financeira do contratado na execução dos serviços, que deverá assumir o risco da atividade desempenhada.

7 - ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O acompanhamento, fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto deste termo ficarão a cargo do Município com seus respectivos fiscais, podendo ainda servidores dos integrantes da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo participarem desta fiscalização; observados os art. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

8- DOS SERVIÇOS E DA DURAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços contratados serão prestados nos locais onde estiverem ocorrendo os jogos, em datas e horários determinados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, convocará os árbitros e locutores credenciados os que atuarão nos jogos das modalidades referidas sendo que nas convocações serão estipulados os locais, as datas e os horários dos jogos.

O não atendimento em dois eventos consecutivos, sem a devida justificativa em até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento, implicará no descredenciamento automático;

Ao Contratado compete realizar as atribuições previstas no Edital de Credenciamento, de acordo com a área de atuação pela que foi contratada.

9- CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

1. O pagamento dos serviços será efetuado através de transferência eletrônica na conta corrente da empresa/pessoa física credenciada, observando a quantidade de serviços realizados durante o mês, multiplicada pelo valor de cada prestação realizada, em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal.

2. A despesa com a realização dos serviços do objeto do presente Edital correrá pelas seguintes dotações orçamentárias do município:

Dotações orçamentárias:

0597-14.02.01.27.813.0028.2045.3.3.90.36.00

0598-14.02.01.27.813.0028.2045.3.3.90.39.00

10 – DESCREDENCIAMENTO

10.1. As pessoas jurídicas/físicas poderão ser descredenciadas:

- a) A seu pedido, em qualquer tempo, de forma expressa, observando-se o cumprimento contratual;
- b) Se descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas no presente edital ou no instrumento de contrato;
- c) Se apresentar, a qualquer tempo, na vigência do respectivo instrumento contratual, documentos que contenham informações inverídicas;
- d) Se não comparecer ao local da realização das atividades contratadas com antecedência para garantir a sua plena execução;
- e) Se cobrar qualquer honorário ou valores excedentes quando da prestação de algum serviço;
- f) Se afastar-se da prestação do serviço, mesmo temporariamente, sem razão fundamentada ou notificação prévia;
- g) Se indicar profissional não certificado para a execução do serviço;
- h) Se atuar em desacordo com os princípios constitucionais da administração pública, a saber: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

10.2. No caso do descredenciamento por parte do Município de Riacho dos Machados, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da notificação, para o profissional credenciado apresentar razões de recurso por escrito, encaminhado à Comissão de Licitação do município, em respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa.

10.3. A SECRETARIA DE CULTURA ESPORTE, LAZER E TURISMO poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidas após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade física, técnica, fiscal ou da postura dos profissionais prestadores de serviços, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso seja a que título for;

10.4. Será descredenciado ainda, o interessado que deixar de comparecer a evento quando convocado, sem apresentar justa causa ou não solicitar a substituição em até 72 (setenta e duas) horas antes do evento;

10.5. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.6. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, total ou parcialmente, ficará sujeito a aplicação de penalidade, ou ao descredenciamento, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93;

10.6.1. Considera-se descumprimento parcial das obrigações, punível com uma das sanções previstas no art. 86 e 87 da Lei 8.666/1993:

10.6.1.1. Cometimento de faltas técnicas, assim entendido, a demonstração de desconhecimento das normas referente à modalidade esportiva em que estiver arbitrando;

10.6.1.2. Falta de equilíbrio ou de moderação na condução do jogo.

10.6.2. Considera-se descumprimento total das Obrigações, ensejando o descredenciamento e ou aplicação das sanções previstas no art. 86 e 87 da Lei 8.666/1993:

- 10.6.2.1. O atraso injustificado;
 - 10.6.2.2. A apresentação do árbitro sem uniforme;
 - 10.6.2.3. Não ter conhecimento da regra oficial da modalidade e do regulamento da competição;
 - 10.6.2.4. Agressão verbal ou física por parte do árbitro a competidor, membro da comissão técnica, plateia ou membros da organização do evento;
 - 10.6.2.5. Não apresentação para prestação dos serviços.
- 10.7. Nas hipóteses previstas neste item, fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório e ampla defesa sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Credenciamento, que responderá em 05 (cinco) dias úteis.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

Compete aos credenciados:

- 11.1. Executar os serviços nas condições estipuladas neste Edital, observando os parâmetros de boa qualidade e as normas legais aplicáveis;
- 11.2. Comunicar formalmente a SECRETARIA DE CULTURA ESPORTE, LAZER E TURISMO com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, os motivos de ordem particular ou técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a eminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- 11.3. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços;
- 11.4. Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- 11.5. Manter sigilo, sob a pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da SECRETARIA DE CULTURA ESPORTE, LAZER E TURISMO ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;
- 11.6. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SECRETARIA DE CULTURA ESPORTE, LAZER E TURISMO.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

São responsabilidades da SECRETARIA DE CULTURA ESPORTE, LAZER E TURISMO:

- 12.1. Escalar os árbitros conforme sua necessidade, respeitando o sistema de rodízio de acordo com sua categoria;
- 12.2. Realizar reuniões de orientação visando o incremento na qualidade das ações e a resolução de pendências e/ou eventuais conflitos na relação do Credenciado e os demais prestadores de serviço;
- 12.3. Manter equipe de Coordenação Técnica disponível para atender os prestadores de Serviço no esclarecimento de dúvidas e fornecimento de orientação, nos casos que assim o requeiram;
- 12.4. Realizar os pagamentos, cumprir os prazos e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento conforme tabela anexa;
- 12.5. Disponibilizar, quando solicitado, o atestado de Participação Técnica no evento em que o prestador de serviço atuou e a função desempenhada.

13- DAS PROPOSIÇÕES GERAIS

1. Os uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI), materiais e objetos de uso dos funcionários do Credenciado, necessários à prestação dos serviços objeto do presente edital são de responsabilidade do Credenciado.

2. O Credenciado habilitado terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para assinar Termo de Credenciamento, sob pena da perda do direito do objeto deste Edital;
3. O Presidente fica assegurado o direito de, no interesse do município, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caibam aos licitantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;
4. Aplicam-se ao presente Edital de Credenciamento os dispositivos da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.
5. O presente Edital poderá ser retirado junto ao município, na sala de licitações, localizada na Praça Santo Antônio, n° 01 – Centro, Riacho dos Machados, MG, das 08h (oito horas) às 13h (treze horas), de segunda à sexta-feira; pelo e-mail: licitacoesriachodosmachados@gmail.com e site <https://riachodosmachados.mg.gov.br/licitacoes/>. No mesmo local também serão fornecidas maiores informações.
6. A SECRETARIA DE CULTURA ESPORTE, LAZER E TURISMO não está obrigada a contratar o credenciado, podendo fazê-lo à proporção do surgimento da demanda em razão do evento esportivo, contudo havendo a necessidade de contratação esta deverá obedecer ao sistema de rodízio dos credenciados;
7. Por meio da assinatura do termo de contrato o interessado autoriza a SECRETARIA DE CULTURA ESPORTE, LAZER E TURISMO a divulgar seu nome, sua imagem e outros atributos do prestador de serviço em todos os meios de divulgação de mídia relacionados aos eventos da pasta;
8. Os casos omissos serão decididos pela SECRETARIA DE CULTURA ESPORTE, LAZER E TURISMO na forma da Lei;
9. Quando por motivo de força maior ocorra falta de árbitros convocados para determinada competição, fica a SECRETARIA DE CULTURA ESPORTE, LAZER E TURISMO autorizada a convocar a qualquer tempo outros árbitros devidamente credenciados.

14- DISPOSIÇÕES FINAIS

A qualquer tempo, poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro cadastral da pessoa jurídica/física que deixar de satisfazer às exigências estabelecidas neste Edital ou no instrumento cadastral.

A administração reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos empregados ou demais pessoas da Contratada, sendo ela a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

Qualquer tolerância por parte do município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a administração exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao município, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e

documentos fornecidos pela administração ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

São partes integrantes deste Edital, os Anexos:

- I– Descrição dos serviços e valores;
- II – Solicitação de credenciamento;
- III – Modelo de declaração de conhecimento e concordância com as regras do Edital;
- IV – Minuta de Termo de Credenciamento;
- V – Declarações Gerais;
- VI – Projeto Básico.

Riacho dos Machados, 05 de Março de 2023.

Erica Cristina da Silva
Presidente da CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 014/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR CREDENCIAMENTO Nº. 003/2023

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E VALORES

Item	Descrição	Quantidade de partidas	Valor por partida	Total
01	Contratação de empresa especializada em serviços de locução profissional de futebol para cobertura de campeonato municipais e intermunicipais de Riacho dos Machados-MG, de todas as categorias, equipe contendo 01 narrador, dois repórteres, com fornecimento de equipamento completo de sonorização (som, microfones e computador), incluso o deslocamento ate Riacho dos machados por conta da empresa.	300	R\$ 350,00	R\$ 105.000,00
02	Contratação de Pessoas Físicas/Jurídicas Prestadores de Serviços de Arbitragem de Futebol de campo Amador, Society e Futsal, sendo a arbitragem composta por 01 arbitro e 02 assistentes, incluso o deslocamento até a cidade de Riacho dos Machados-MG.	300	R\$ 316,00	R\$ 94.800,00

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº. 001/2023

ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Eu, _____ [Nome Completo],
_____ [Nacionalidade], _____ [Estado
Civil], _____ [Profissão]; CPF: _____ portador do
RG: _____, Órgão expedidor _____,
PIS/PASEP nº _____, residente e domiciliado no
endereço: _____ nº _____
_____, complemento _____ Bairro _____
_____, CEP: _____, [cidade], _____, [Estado]
_____, venho solicitar meu credenciamento no Edital _____ nas seguintes
áreas e subáreas:

OBS: O interessado poderá requerer sua inscrição para os itens que tiver interesse.

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO
01	SERV.	Contratação de empresa especializada em serviços de locução profissional de futebol para cobertura de campeonato municipais e intermunicipais de Riacho dos Machados-MG, de todas as categorias, equipe contendo 01 narrador, dois repórteres, com fornecimento de equipamento completo de sonorização (som, microfones e computador), incluso o deslocamento até Riacho dos machados por conta da empresa.	R\$ 350,00
02	SERV.	Contratação de Pessoas Físicas/Jurídicas Prestadores de Serviços de Arbitragem de Futebol de campo Amador, Society e Futsal, sendo a arbitragem composta por 01 arbitro e 02 assistentes, incluso o deslocamento até a cidade de Riacho dos Machados-MG.	R\$ 316,00

Instituição Bancária: _____: Agência nº _____ Conta Corrente nº _____
Concordo em submeter-me a todas às disposições constantes do aludido Edital de Credenciamento, e das Autorizações de Serviços que serão encaminhadas previamente.
Contatos Telefônicos: _____
E-mail: _____

....., em de de

.....
(Nome e assinatura)



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E CONCORDÂNCIA COM AS REGRAS DO EDITAL

DECLARAÇÃO

À Comissão de Licitação do Município de Riacho dos Machados/MG

DECLARO QUE:

I) Examinei cuidadosamente o Edital, inteirei-me de todos os detalhes e com eles concordamos, aceitamos todos os termos e condições e a eles desde já nos submetemos.

II) Todas as dúvidas ou questionamentos formulados foram devidamente esclarecidos, bem como recebemos todos os elementos e informações para cumprimento das obrigações objeto da seleção;

III) A signatária não se encontra suspensa de licitar ou contratar com o Poder Público;

IV) Cumprimos plenamente os requisitos exigidos no **Edital do CREDENCIAMENTO Nº. 002/2023**, tendo recebido todos os documentos que integram o presente certame.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente termo.

....., em de de

.....
(assinatura)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 014/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR CREDENCIAMENTO Nº 003/2023

ANEXO IV - MODELO DE MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº /2023

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM **O MUNICÍPIO – RIACHO DOS MACHADOS**, E A EMPRESA **XXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXX**, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

MUNICÍPIO – Riacho dos Machados, situado na Praça Santo Antônio, nº 01, Centro, Riacho dos Machados/MG, CEP 39.529-000/MG, inscrito no CNPJ 16.925.208/0001-51, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **RICARDO DA SILVA PAZ**, portador da Carteira de Identidade nº **XXXXXXXX** SSP/SP e do CPF nº **XXXXXXXX**, doravante denominado de **CREDENCIANTE**, e a empresa **XXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXX**, com sede na Rua **XXX**, nº **XXX**, CEP: **XXX**, Bairro **XXXX**, na cidade de **XXXX**, neste ato representada por **XXXX**, inscrito no CPF sob o número **XXXXXX**, com endereço a **XXXXXXXX** aqui denominado de **CREDENCIADA**, **RESOLVE** celebrar este Termo de Credenciamento mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente Termo de Credenciamento tem como fundamento a Lei 8.666/93 e suas alterações, e ainda o **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 014/2023, INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO 003/2023** e seus anexos, tudo parte integrante deste processo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA E LOCUTORES, NAS SEGUINTE MODALIDADES: FUTEBOL DE CAMPO, SOCIETY E FUTSAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO BÁSICO.

CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÕES E VALOR ESTIMADO:

Item	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS

Os recursos necessários para a execução do presente Termo de Credenciamento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do Orçamento Vigente deste Município, podendo ser modificada nos Termos da Lei Orçamentária:

0597-14.02.01.27.813.0028.2045.3.3.90.36.00

0598-14.02.01.27.813.0028.2045.3.3.90.39.00

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os profissionais credenciados para prestação dos serviços objeto do Credenciamento 002/2023, diretrizes para desenvolverem seu trabalho de acordo com as expectativas da SECRETARIA DE CULTURA ESPORTE, LAZER E TURISMO de Riacho dos Machados/MG ao ser escalado para determinado evento, o árbitro/locutores já deve iniciar sua preparação, confirmando horário, local, contatos da organização, regulamento e particularidades da competição para qual foi escalado. A SECRETARIA DE CULTURA ESPORTE, LAZER E TURISMO com o intuito de elevar o nível das arbitragens dos eventos por ela promovidos, fará acompanhamento e avaliação dos árbitros e locutores, daí a necessidade destes profissionais em seguir as exigências abaixo relacionadas.

1. **TAXAS DE ARBITRAGEM – SECRETARIA DE CULTURA ESPORTE, LAZER E TURISMO** elaborou sua Tabela, tendo como referência valores praticados na região e de acordo com o nível da competição. O transporte/deslocamento e alimentação são de responsabilidade do árbitro/mesário. Ao fazer o credenciamento, o profissional declara estar ciente e de acordo com a Tabela estipulada, o prazo de pagamento e consciente dos encargos incidentes sobre a prestação do serviço.

2. **UNIFORME** – Os árbitros/ locutores deverão apresentar-se para dirigir os jogos, devidamente uniformizados conforme estabelece as Regras Oficiais da modalidade. A apresentação conta muito para o sucesso do trabalho de arbitragem e do evento para o qual estejam atuando, então a boa apresentação visual, com uniformes limpos e em perfeitas condições de uso podem fazer a diferença.

3. **MATERIAL DE TRABALHO** – O material pessoal necessário para a arbitragem é de responsabilidade de cada árbitro/locutor. Mesmo aqueles emprestados ou fornecidos pela SECRETARIA DE CULTURA ESPORTE, LAZER E TURISMO, tais como, canetas, régua, placas, placares, bombas, etc., ficam sob inteira responsabilidade da equipe de arbitragem, que deve zelar pelo bom uso, conservação e posterior devolução.

4. **HORÁRIO** – A SECRETARIA DE CULTURA ESPORTE, LAZER E TURISMO é rigorosa no que diz respeito ao cumprimento dos horários previamente divulgados. Em razão disto, não tolerará atrasos da equipe de arbitragem. A arbitragem deve se fazer presente no local da competição com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência para o início do jogo. Isto dará tempo para o árbitro/locutor fazerem todas as checagens e procedimentos necessários antes da partida.

5. **PROVIDÊNCIAS ANTES DO JOGO** – Antes do início da partida algumas medidas devem ser tomadas. Verificação dos uniformes das equipes, coletes, equipamentos esportivos, como, traves, redes, marcações, placares, identificação dos atletas e comissão técnica, devem ser obrigatoriamente checadas pelos árbitros.

6. **POSTURA** – Assim como a apresentação, a postura da equipe de arbitragem é determinante para o resultado positivo da competição. Repassamos algumas condutas exigidas:

a) É terminantemente proibido aos árbitros/locutores fumar e ingerir bebidas alcoólicas nos locais de competição, mesmo nos momentos em que não estiver atuando;

b) Tratar de forma cordial e respeitosa os Dirigentes, Técnicos e Atletas das equipes participantes durante as partidas;

- c) Tratar os assuntos pertinentes á competição, diretamente com a organização, de forma discreta e em local apropriado. Dúvidas e problemas também devem ser sanados desta forma;
- d) Manter descrição e ética, evitando manter contato exagerado com dirigentes, técnicos e atletas das equipes, seja antes ou depois dos jogos;
- e) Impedir que haja qualquer tipo de aglomerado ou interferência junto à mesa de apontamento/controlado, evitando polêmicas e desvios de atenção por parte do apontador/anotador/mesário;
- f) Evitar conceder entrevistas, mas se o fizer limitar-se a dar informações sobre sua atuação na partida, evitando posicionamentos ou críticas sobre a competição, organização, resultados, dirigentes, etc.;
- g) Reprimir de forma enérgica e contundente todas as atitudes violentas e antidesportivas;
- h) Manter-se sempre atualizado em relação às Regras e Regulamento da competição;
- i) Advertir atletas e dirigentes de forma sóbria, segura e imparcial, visando sempre corrigir a conduta imprópria, antes de tomar uma medida punitiva.

7. SÚMULAS – A súmula é o documento oficial do jogo e deve, como tal, relatar todos os acontecimentos, com clareza e exatidão. Para isto, alguns cuidados devem ser tomados pela arbitragem:

- a) Os apontadores/mesários devem ter conhecimento para preencher a súmula e concentração total para não perderem nenhuma informação, evitando problemas, erros e rasuras;
- b) Os documentos exigidos para registro dos atletas em súmula devem ser coletados com antecedência e conferidos antes de sua devolução;
- c) Os árbitros e mesários devem assinar as súmulas após a conclusão do jogo e fechamento dos espaços vazios;
- d) A SECRETARIA DE CULTURA ESPORTE, LAZER E TURISMO cabe definir o modelo de súmula, que pode, dependendo da competição, ser oficial ou simplificado.

8. RELATÓRIOS – O árbitro deve sempre relatar qualquer incidente ou acontecimento que tenha prejudicado ou interferido no andamento normal da partida. Tal relatório deve ser feito em papel pelo próprio árbitro e entregue ao coordenador da competição num prazo de até 02 (duas) hora após o término da partida. Nele devem constar de forma real, sucinta e objetiva, os fatos ocorridos, sem omissão de nenhum detalhe. O relatório deve também ser assinado pela equipe de arbitragem.

9. PROVIDÊNCIAS APÓS O JOGO – Encerrado todos os procedimentos referentes á partida, a equipe de arbitragem deve fazer com que os documentos oficiais (súmulas, relatórios, tabelas, etc.) cheguem o mais rápido possível e em segurança a organização da competição. O material esportivo e técnico utilizado deve ser conferido e devolvido juntamente com os documentos. As instalações devem ser vistoriadas e liberadas para os responsáveis.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS – Seguindo as normas descritas neste documento o profissional de arbitragem estará desempenhando suas atividades de forma a garantir um excelente conceito para suas atuações, gerando segurança para os organizadores e confiança dos participantes do evento. Isto

certamente será decisivo para o sucesso dos eventos da SECRETARIA DE CULTURA ESPORTE, LAZER E TURISMO.

O prazo será de 12 meses a partir da assinatura do termo de credenciamento. O presente termo de credenciamento poderá ser reincido ou prorrogado em conformidade ao artigo 57 inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

Os preços dos serviços (objeto deste termo) terão como base a Tabela ANEXO I.

CLÁUSULA SETIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, conforme informações da Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo do município de Riacho dos Machados, e em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal ou fatura hábil, acompanhada das CND's de INSS, FGTS e Trabalhista. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data de sua apresentação válida.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

O reajuste deverá ser de acordo com a oscilação do mercado, observando os registros no banco de dados da pesquisa de mercado disponível no Departamento de Compras e em conformidade com os dispositivos legais descritos no Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA– DA VINCULAÇÃO DO PROJETO BÁSICO

Todas as normatizações quantos as obrigações das partes, prazos e local para a prestação dos serviços, condições de recebimento, gerenciamento e fiscalização, e ainda sanções que constam no Projeto Básico (Anexo VI do Edital Credenciamento nº 002/2023), são partes integrantes deste Termo.

CLÁUSULA NONA– DO FORO

1. As partes elegem o foro da comarca de Porteirinha/MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E por estarem assim juntos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Riacho dos Machados/MG, XX/XX/2023.

CRENCIANTE

Município de Riacho dos Machados
CNPJ: 16.925.208/0001-51
RICARDO DA SILVA PAZ
Prefeito Municipal

CRENCIADA

CNPJ: _____

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG: _____

CPF: _____

NOME: _____

RG: _____

CPF: _____

ANEXO V – DECLARAÇÕES GERAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 014/2023 INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº. 003/2023

À Comissão de Licitação do Município de Riacho dos Machados/MG,

A empresa _____, inscrita no CNPJ
sob o nº _____, situada na
_____ por intermédio de seu representante legal o
Sr.(a) _____, abaixo assinado, DECLARA:

1. Aceito fornecer os serviços nos valores praticados pela TABELA DE PROCEDIMENTOS - CREDENCIAMENTO 002/2023, conforme ANEXO I;
2. Aceito fornecer os serviços pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO, podendo ser prorrogado;
3. Atendo a qualidade necessária à manutenção e prestação dos serviços, em conformidade com a sua especificidade, e considerando seu processo de finalização e/ou adaptação técnica;
4. Não possui entre os proprietários nenhum titular de mandato eletivo, no caso de pessoa jurídica;
5. Não possui empregado menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, nos termos do Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;
6. Inexiste fato impeditivo para a habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
7. Em atendimento a norma do inciso XXXIII do artigo 7º. Da Constituição Federal, proíbo trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres aos menores de 18 anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos, salva na condição de aprendiz.
8. Não realizaram, não ofereceram, não prometeram, nem autorizaram, direta ou indiretamente, bem como se comprometem a não realizar, não oferecer, não prometer, nem autorizar, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, presente, entretenimento, viagem, promessa ou outra qualquer vantagem para o uso ou benefício, direto ou indireto, de qualquer autoridade ou funcionário público, conforme definido no art. 327, caput, § § 1º e 2º do Código Penal Brasileiro, bem como de qualquer partido político, membro de partido político, candidato a cargo eletivo, quando tal pagamento, oferta ou promessa de presente, entretenimento ou viagem, ou qualquer outra vantagem, constituírem um ilícito previsto nas leis brasileiras especialmente na Lei 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, sujeitando-se às penalidades cabíveis.
9. Estão cumprindo e continuarão a cumprir com as leis aplicáveis à contratação e execução de contratos com a administração pública e que caso verifiquem a ocorrência de violação de quaisquer leis que regulamentam a matéria das contratações com o poder privado, leis e normas anticorrupção, da legislação penal e de defesa da concorrência e leis correlatas, adotarão as medidas necessárias para interromper tais violações, sanar suas consequências e aperfeiçoar seus programas de combate à corrupção.

10. Cumprirão fiel e integralmente as disposições abaixo descritas:

10.1 – A empresa/pessoa física informará imediatamente ao MUNICÍPIO, através do gestor do contrato e/ou controladoria interna, por escrito e mediante comprovante de recebimento, sobre a instauração e andamento de qualquer investigação ou processo administrativo ou judicial para apuração de prática dos atos ilícitos descritos no item 01, porventura imputados à proponente ou aos membros do Grupo da empresa/pessoa física, referentes a este processo de contratação.

3.2 – A empresa/pessoa física declara que informou a seus administradores, prepostos, representantes, empregados e terceiros atuando em seu interesse ou benefício, bem como aos dos membros do Grupo da empresa/pessoa física, de seu compromisso em relação ao disposto nesta declaração, bem como tomou medidas para que os mesmos se comprometam a não praticar condutas ou omissões que possam resultar violações aos compromissos estabelecidos e declarações contidas neste instrumento ou em responsabilidade para o Município de Riacho dos Machados (MG).

3.3 – A empresa/pessoa física responsabiliza-se pelos atos praticados em descumprimento ao disposto nesta declaração, por si e pelos membros do Grupo da empresa/pessoa física.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente termo.

....., em de de

.....
(assinatura)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 014/2023
INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº. 003/2023**

ANEXO VI – PROJETO BÁSICO

Origem: Secretaria Municipal de Cultura Esporte, Lazer e Turismo.

Destinação: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA E LOCUTORES, NAS SEGUINTE MODALIDADES: FUTEBOL DE CAMPO, SOCIETY E FUTSAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO BÁSICO.

1. OBJETIVO E OBJETO DE CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Referência tem como finalidade promover o **CREDENCIAMENTO a Preço da Tabela ANEXO I**, para Futura e Eventual contratação de Empresas/pessoa física para integrar o Cadastro de Prestadores de serviços com Finalidade de contratação de serviços de arbitragem esportiva e locutores para atender as demandas/necessidades da Secretaria Municipal de Cultura Esporte, Lazer e Turismo, com o intuito de pratica de esporte no município de Riacho dos Machados/MG, esse credenciamento, será para prestação de serviços na sede do município bem como zona rural.

1.1 – OBJETO

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA E LOCUTORES, NAS SEGUINTE MODALIDADES: FUTEBOL DE CAMPO, SOCIETY E FUTSAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO BÁSICO.

2. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1. O município de Riacho dos Machados/MG é regido por normas derivadas da Constituição Federal de 1988, tendo a roupagem de pessoa jurídica de direito público sem fins lucrativos e formação exclusiva por Entes da Federação, estando sua constituição e atuação submetidas às exigências do aludido Diploma Legal, bem como ao previsto no Decreto nº 6.017/2007. A Secretaria de Esporte e Lazer tem por finalidade fomentar, planejar, executar e difundir programas, projetos, e atividades destinadas ao desenvolvimento do esporte, bem como promover iniciativas para o aumento das oportunidades de lazer esportivo no Município de Riacho dos Machados/MG.

2.2. Do explanado, constata-se que a presente SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO, atua como entidade responsável pela gestão das políticas públicas de esporte e lazer do município de Riacho dos Machados/MG, fomentando, promovendo, orientando e apoiando a prática e difusão das manifestações esportivas e do lazer.

2.3. Desta feita a Secretaria de Esporte realiza e apoia diversos eventos esportivos e de lazer, nas mais variadas modalidades, ocorre que nesses eventos realizados e/ou apoiados pela mesma, se faz necessário à presença de uma arbitragem qualificada para tanto.

2.4. Sendo assim, o presente decorre da necessidade que a Secretaria de Esporte e Lazer de Riacho dos Machados/MG tem em garantir aos participantes/atletas uma arbitragem qualificada,

idônea, imparcial e de conhecimento técnico específico nas mais variadas modalidades esportivas, durante a realização de diversos eventos realizados e/ou apoiados no ano de 2023.

2.5. Por fim, justifica-se ainda a necessidade, uma vez que a Secretaria de Esporte e Lazer de Riacho dos Machados/MG, não possui em seu quadro, profissionais qualificados e em números suficientes para exercer tal função.

3. ESPECIFICAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços do presente Termo de Credenciamento serão prestados nos locais onde estiverem ocorrendo os jogos, a serem designados exclusivamente pela SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO, obedecendo unicamente à necessidade e interesse da Administração, em datas e horários a serem determinados pela entidade Contratante, conforme consta no Projeto Básico do Credenciamento, parte integrante deste Termo;

Os profissionais credenciados para prestação dos serviços, objeto do Credenciamento 002/2023, diretrizes para desenvolverem seu trabalho de acordo com as expectativas da SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO de Riacho dos Machados/MG ao ser escalado para determinado evento, o árbitro/locutores já deve iniciar sua preparação, confirmando horário, local, contatos da organização, regulamento e particularidades da competição para qual foi escalado. A SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO com o intuito de elevar o nível das arbitragens dos eventos por ela promovidos, fará acompanhamento e avaliação dos árbitros e locutores, daí a necessidade destes profissionais em seguir as exigências abaixo relacionadas.

1. TAXAS DE ARBITRAGEM – a SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO elaborou sua Tabela, tendo como referência valores praticados na região e de acordo com o nível da competição. O transporte/deslocamento e alimentação são de responsabilidade do árbitro/mesário. Ao fazer o credenciamento, o profissional declara estar ciente e de acordo com a Tabela estipulada, o prazo de pagamento e consciente dos encargos incidentes sobre a prestação do serviço.

2. UNIFORME – Os árbitros/ locutores deverão apresentar-se para dirigir os jogos, devidamente uniformizados conforme estabelece as Regras Oficiais da modalidade. A apresentação conta muito para o sucesso do trabalho de arbitragem e do evento para o qual estejam atuando, então a boa apresentação visual, com uniformes limpos e em perfeitas condições de uso podem fazer a diferença.

3. MATERIAL DE TRABALHO – O material pessoal necessário para a arbitragem é de responsabilidade de cada árbitro/locutor. Mesmo aqueles emprestados ou fornecidos pela SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO, tais como, canetas, réguas, placas, placares, bombas, etc., ficam sob inteira responsabilidade da equipe de arbitragem, que deve zelar pelo bom uso, conservação e posterior devolução.

4. HORÁRIO – a SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO é rigorosa no que diz respeito ao cumprimento dos horários previamente divulgados. Em razão disto, não tolerará atrasos da equipe de arbitragem. A arbitragem deve se fazer presente no local da competição com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência para o início do jogo. Isto dará tempo para o árbitro/locutor fazerem todas as checagens e procedimentos necessários antes da partida.

5. PROVIDÊNCIAS ANTES DO JOGO – Antes do início da partida algumas medidas devem ser tomadas. Verificação dos uniformes das equipes, coletes, equipamentos esportivos, como, traves,

redes, marcações, placares, identificação dos atletas e comissão técnica, devem ser obrigatoriamente checadas pelos árbitros.

6. **POSTURA** – Assim como a apresentação, a postura da equipe de arbitragem é determinante para o resultado positivo da competição. Repassamos algumas condutas exigidas:

a) É terminantemente proibido aos árbitros/locutores fumar e ingerir bebidas alcoólicas nos locais de competição, mesmo nos momentos em que não estiver atuando;

b) Tratar de forma cordial e respeitosa os Dirigentes, Técnicos e Atletas das equipes participantes durante as partidas;

c) Tratar os assuntos pertinentes á competição, diretamente com a organização, de forma discreta e em local apropriado. Dúvidas e problemas também devem ser sanados desta forma;

d) Manter descrição e ética, evitando manter contato exagerado com dirigentes, técnicos e atletas das equipes, seja antes ou depois dos jogos;

e) Impedir que haja qualquer tipo de aglomerado ou interferência junto à mesa de apontamento/controlador, evitando polêmicas e desvios de atenção por parte do apontador/anotador/mesário;

f) Evitar conceder entrevistas, mas se o fizer limitar-se a dar informações sobre sua atuação na partida, evitando posicionamentos ou críticas sobre a competição, organização, resultados, dirigentes, etc.;

g) Reprimir de forma enérgica e contundente todas as atitudes violentas e antidesportivas;

h) Manter-se sempre atualizado em relação às Regras e Regulamento da competição;

i) Advertir atletas e dirigentes de forma sóbria, segura e imparcial, visando sempre corrigir a conduta imprópria, antes de tomar uma medida punitiva.

7. **SÚMULAS** – A súmula é o documento oficial do jogo e deve, como tal, relatar todos os acontecimentos, com clareza e exatidão. Para isto, alguns cuidados devem ser tomados pela arbitragem:

a) Os apontadores/mesários devem ter conhecimento para preencher a súmula e concentração total para não perderem nenhuma informação, evitando problemas, erros e rasuras;

b) Os documentos exigidos para registro dos atletas em súmula devem ser coletados com antecedência e conferidos antes de sua devolução;

c) Os árbitros e mesários devem assinar as súmulas após a conclusão do jogo e fechamento dos espaços vazios;

d) A **SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO** cabe definir o modelo de súmula, que pode, dependendo da competição, ser oficial ou simplificado.

8. **RELATÓRIOS** – O árbitro deve sempre relatar qualquer incidente ou acontecimento que tenha prejudicado ou interferido no andamento normal da partida. Tal relatório deve ser feito em papel pelo próprio árbitro e entregue ao coordenador da competição num prazo de até 02 (duas) horas após o

término da partida. Nele devem constar de forma real, sucinta e objetiva, os fatos ocorridos, sem omissão de nenhum detalhe. O relatório deve também ser assinado pela equipe de arbitragem.

9. PROVIDÊNCIAS APÓS O JOGO – Encerrado todos os procedimentos referentes á partida, a equipe de arbitragem deve fazer com que os documentos oficiais (súmulas, relatórios, tabelas, etc.) cheguem o mais rápido possível e em segurança a organização da competição. O material esportivo e técnico utilizado deve ser conferido e devolvido juntamente com os documentos. As instalações devem ser vistoriadas e liberadas para os responsáveis.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS – Seguindo as normas descritas neste documento o profissional de arbitragem estará desempenhando suas atividades de forma a garantir um excelente conceito para suas atuações, gerando segurança para os organizadores e confiança dos participantes do evento. Isto certamente será decisivo para o sucesso dos eventos da SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO.

O prazo será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do termo de credenciamento. O presente termo de credenciamento poderá ser reincido ou prorrogado em conformidade ao artigo 57 inciso II da Lei 8.666/93.

4. - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. As empresas/pessoas jurídicas ou físicas interessadas devem apresentar os requisitos mínimos de habilitação e cujo objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto deste termo.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, conforme informações da Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo do município de Riacho dos Machados, e em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal ou fatura hábil, acompanhada das CND's de INSS, FGTS e Trabalhista. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data de sua apresentação válida.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

O reajuste deverá ser de acordo com a oscilação do mercado, observando os registros no banco de dados da pesquisa de mercado disponível no Departamento de Compras e em conformidade com os dispositivos legais descritos no Art. 65 da Lei 8.666/93.

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DA CONTRATADA: Constituem obrigações da (o) Contratada (o):

- a) Cumprimento integral do objeto deste contrato;
- b) execução do objeto contratado dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados;
- c) arcar com todos os ônus decorrentes de contratação de terceiros, nisto incluindo obrigações trabalhistas, sociais, tributárias e previdenciárias, bem como outras de quaisquer espécies para a execução do objeto contratado, exceto os casos expressamente previstos neste instrumento;
- d) arcar com todas as obrigações tributárias e previdenciárias oriundas desta contratação;
- e) responder, exclusivamente, por todos os danos e prejuízos, tanto materiais, morais e/ou pessoais, durante a execução do objeto contratado, causados à Contratante e/ou a terceiros por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados ou prepostos;
- f) assumir os riscos inerentes às atividades;
- g) a Contratada não poderá pleitear indenizações por prejuízos ou despesas decorrentes de casos fortuitos ou força maior;
- h) manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele (a) assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- i) Comunicar formalmente a SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, os motivos de ordem particular ou técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a eminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- j) Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços;
- k) Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- l) Manter sigilo, sob a pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;
- m) Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO.

II - DA CONTRATANTE:

São responsabilidades da SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO:

- a) Escalar os árbitros conforme sua necessidade, respeitando o sistema de rodízio de acordo com sua categoria;
- b) Realizar reuniões de orientação visando o incremento na qualidade das ações e a resolução de pendências e/ou eventuais conflitos na relação do Credenciado e os demais prestadores de serviço;
- c) Manter equipe de Coordenação Técnica disponível para atender os prestadores de Serviço no esclarecimento de dúvidas e fornecimento de orientação, nos casos que assim o requeiram;
- d) Efetuar o pagamento, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal juntamente com as certidões negativas do FGTS, INSS e Trabalhista; Designar, servidor gestor do contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme legislação vigente;
- e) Disponibilizar, quando solicitado, o atestado de Participação Técnica no evento em que o prestador de serviço atuou e a função desempenhada.
- f) Emitir ordem de serviço estabelecendo quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- g) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
- h) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na realização de prestação de serviço, para imediata correção;
- i) Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada da prestação dos serviços; Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão.

7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. O prazo de vigência do TERMO DE CREDENCIAMENTO será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

8. - GESTÃO/FISCALIZAÇÃO

8.1 - Observado o disposto no art. 67 da Lei n. 8.666/93, a gestão/fiscalização dos serviços contratados será realizada pela Secretaria de Cultura Esporte, Lazer e Turismo ou funcionário designado para esse fim.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - A administração reserva para si o direito de não aceitar a prestação dos serviços em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

9.2 - A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos empregados ou demais pessoas da Contratada, sendo ela a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus previdenciários, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

9.3 - Qualquer tolerância por parte do município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a administração exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

9.4 - A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao município, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

9.5 - A contratação será formalizada mediante Ordem de Serviços, nos termos do art. 62, da Lei nº 8.666/93.

9.6 - A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela administração ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

Riacho dos Machados, 05 de Março de 2023.

Danilo Batista Azevedo
Secretaria de Cultura Esporte, Lazer e Turismo